



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

CONTRATO

Processo Administrativo nº 0043/2026
CONTRATO Nº 2026124/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA F B DE OLIVEIRA AUTOPECAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 30.655.486/0001-48, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Antonio Pereira de Sousa, s/n, Centro, Brejo de Areia, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr^o(a). Rayanne Lorena da Silva Diniz, Secretário(a) Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 608.057.343-17, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa **F B DE OLIVEIRA AUTOPECAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.552.579/0001-75, com sede na Av Davi Alves Silva, Nº 1066, Bairro Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr^a Fernanda Barbosa de Oliveira, C.P.F. nº 052.928.713-70, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 2026124/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0043/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de peças automotivas para veículos leves, pesados e máquinas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 018/2026, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 101.987,95 (Cento e um mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 22					
ITEM	DESCRICAO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2613	RETENTOR VOLANTE MOTOR	1	UNID	R\$ 148,48	R\$ 148,48
2614	RETENTOR POLIA MOTOR	1	UNID	R\$ 180,20	R\$ 180,20
2615	JUNTA CABECOTE MOTOR	1	UNID	R\$ 369,04	R\$ 369,04
2616	TAMPA OLEO MOTOR	1	UNID	R\$ 96,59	R\$ 96,59
2617	VARETA NIVEL OLEO MOTOR 791MM	1	UNID	R\$ 208,31	R\$ 208,31
2618	KIT JUNTA TAMPA VALVULA	1	UNID	R\$ 258,04	R\$ 258,04
2619	JUNTA CARTER	1	UNID	R\$ 200,38	R\$ 200,38
2620	JUNTA COLETOR ADMISSAO	1	UNID	R\$ 213,35	R\$ 213,35
2621	JUNTA COLETOR ESCAPE	4	UNID	R\$ 95,14	R\$ 380,56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

2622	RETENTOR VALVULA ADMISSAO/ESCAPE	16	UNID	R\$ 49,01	R\$ 784,16
2623	MOLA DE VALVULAS	16	UNID	R\$ 168,66	R\$ 2.698,56
2624	EIXO COMANDO VALVULAS	1	UNID	R\$ 1.513,65	R\$ 1.513,65
2625	BALANCIM ADMISSAO	4	UNID	R\$ 136,23	R\$ 544,92
2626	BALANCIM ESCAPE	4	UNID	R\$ 233,53	R\$ 934,12
2627	POLIA VIRABREQUIM	1	UNID	R\$ 449,05	R\$ 449,05
2628	ROLAMENTO VOLANTE	1	UNID	R\$ 24,51	R\$ 24,51
2629	KIT BONZINA MANCAL MOTOR	1	UNID	R\$ 501,67	R\$ 501,67
2630	TUCHO VALVULAS MOTOR	8	UNID	R\$ 69,20	R\$ 553,60
2631	BOMBA COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 5.862,85	R\$ 5.862,85
2632	BOMBA OLEO MOTOR	1	UNID	R\$ 1.361,56	R\$ 1.361,56
2633	FILTRO LUBRIFICANTE	1	UNID	R\$ 99,47	R\$ 99,47
2634	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 523,29	R\$ 523,29
2635	BOMBA DAGUA	1	UNID	R\$ 337,33	R\$ 337,33
2636	EMBREGEM VISCOSA	1	UNID	R\$ 849,08	R\$ 849,08
2637	HELICE MOTOR	1	UNID	R\$ 372,65	R\$ 372,65
2638	ABRACADEIRA C/ CANALETA ADMISSÃO	2	UNID	R\$ 121,09	R\$ 242,18
2639	ABRACADEIRA TURBINA MOTOR	1	UNID	R\$ 128,30	R\$ 128,30
2640	TURBINA DO MOTOR	1	UNID	R\$ 4.901,33	R\$ 4.901,33
2641	MANGOTE INTERCOOLER LIGAÇÃO	2	UNID	R\$ 224,88	R\$ 449,76
2642	MANGOTE INTERCOOLER	1	UNID	R\$ 208,31	R\$ 208,31
2643	ABRAÇADEIRA 68-74 MM	7	UNID	R\$ 64,15	R\$ 449,05
2644	ABRAÇADEIRA 80-86 MM	1	UNID	R\$ 82,89	R\$ 82,89
2645	JUNTA COLETOR ESCAPE	4	UNID	R\$ 95,14	R\$ 380,56
2646	POLIA INTERMEDIARIA ESTRIADA	1	UNID	R\$ 601,13	R\$ 601,13
2647	POLIA INTERMEDIARIA LISA	1	UNID	R\$ 645,82	R\$ 645,82
2648	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	1	UNID	R\$ 761,15	R\$ 761,15
2649	CORREIA ALTERNADOR S/AR	1	UNID	R\$ 121,09	R\$ 121,09
2650	CORREIA ALTERNADOR C/AR	1	UNID	R\$ 280,38	R\$ 280,38
2651	COMPRESSOR AR DO MOTOR	1	UNID	R\$ 2.514,81	R\$ 2.514,81
2652	ALTERNADOR	1	UNID	R\$ 1.693,84	R\$ 1.693,84
2653	MOTOR DE PARTIDA	1	UNID	R\$ 3.531,84	R\$ 3.531,84
2654	COXIM DIANTEIRO MOTOR DIR/ESQ	2	UNID	R\$ 285,43	R\$ 570,86
2655	COXIM TRASEIRO MOTOR DIR/ESQ	2	UNID	R\$ 312,82	R\$ 625,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

2656	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	1	UNID	R\$ 168,66	R\$ 168,66
2657	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	1	UNID	R\$ 236,42	R\$ 236,42
2658	COXIM RADIADOR	4	UNID	R\$ 20,18	R\$ 80,72
2659	RADIADOR DE ARREFECIMENTO	1	UNID	R\$ 2.816,82	R\$ 2.816,82
2660	ABRAÇADEIRAS RADIADOR	6	UNID	R\$ 51,90	R\$ 311,40
2661	RADIADOR DE EXPANSÃO	1	UNID	R\$ 568,70	R\$ 568,70
2662	FILTRO AR PRIMARIO	1	UNID	R\$ 144,16	R\$ 144,16
2663	FILTRO AR SECUNDARIO	1	UNID	R\$ 136,23	R\$ 136,23
2664	VALVULA SOLENOIDE FREIO MOTOR	1	UNID	R\$ 431,03	R\$ 431,03
2665	FREIO MOTOR	1	UNID	R\$ 1.706,82	R\$ 1.706,82
2666	ABRACADEIRA ESCAPAMENTO	4	UNID	R\$ 67,03	R\$ 268,12
2667	TUBO FLEXIVEL ESCAPAMENTO	1	UNID	R\$ 1.513,65	R\$ 1.513,65
2668	RESERVATORIO DE EXPANCAO	1	UNID	R\$ 568,70	R\$ 568,70
2669	RESERVATORIO FLUIDO EMBREAGEM	1	UNID	R\$ 80,73	R\$ 80,73
2670	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	1	UNID	R\$ 280,38	R\$ 280,38
2671	CJ SERVO EMBREAGEM	1	UNID	R\$ 1.319,03	R\$ 1.319,03
2672	REPARO SERVO EMBREAGEM	1	UNID	R\$ 136,23	R\$ 136,23
2673	KIT EMBREAGEM 330MM	1	UNID	R\$ 5.037,56	R\$ 5.037,56
VALOR TOTAL LOTE 22					R\$ 53.459,72

LOTE 23					
ITEM	DESCRICAO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2881	CAIXA DIFERENCIAL COMPLETA	1	UNID	R\$ 7.717,43	R\$ 7.717,43
2882	FLANGE PINHÃO DIFERENCIAL	1	UNID	R\$ 713,32	R\$ 713,32
2883	PORCA PINHÃO DIFERENCIAL	1	UNID	R\$ 120,45	R\$ 120,45
2884	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UNID	R\$ 653,46	R\$ 1.306,92
2885	CUICA FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	4	UNID	R\$ 937,63	R\$ 3.750,52
2886	CATRACA FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	4	UNID	R\$ 240,90	R\$ 963,60
2887	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	4	UNID	R\$ 64,19	R\$ 256,76
2888	VALVULA RELE	1	UNID	R\$ 344,76	R\$ 344,76
2889	VALVULA APU	1	UNID	R\$ 1.578,83	R\$ 1.578,83
2890	VALVULA REGULADORA PRESSAO	1	UNID	R\$ 575,56	R\$ 575,56
2891	VALVULA DESCARGA RÁPIDA	2	UNID	R\$ 168,77	R\$ 337,54
2892	MANETE FREIO DE MÃO	1	UNID	R\$ 673,65	R\$ 673,65



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

2893	VALVULA PEDAL	1	UNID	R\$ 555,37	R\$ 555,37
2894	TUBO NYLON 6/12/16MM	20	METRO	R\$ 12,98	R\$ 259,60
2895	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	2	JOGO	R\$ 256,77	R\$ 513,54
2896	SAPATA LONA FREIO DIANT/TRAS	4	UNID	R\$ 352,69	R\$ 1.410,76
2897	MOLA PATIM FREIO GRANDE	6	UNID	R\$ 48,32	R\$ 289,92
2898	CABEÇOTE FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 496,94	R\$ 496,94
2899	FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 208,44	R\$ 208,44
2900	COPO FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 96,65	R\$ 96,65
2901	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 313,02	R\$ 313,02
2902	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL	1	UNID	R\$ 64,19	R\$ 64,19
2903	MANGUEIRAS ALIMENTAÇÃO	20	METRO	R\$ 20,20	R\$ 404,00
2904	COLUNA DIRECAO	1	UNID	R\$ 1.755,54	R\$ 1.755,54
2905	ROLAMENTO COLUNA DIRECAO	2	UNID	R\$ 99,53	R\$ 199,06
2906	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	1	UNID	R\$ 1.875,26	R\$ 1.875,26
2907	REPARO BOMBA DIRECAO	1	UNID	R\$ 713,32	R\$ 713,32
2908	CAIXA DIRECAO	1	UNID	R\$ 1.658,89	R\$ 1.658,89
2909	RETENTOR CAIXA DIREÇÃO	1	UNID	R\$ 24,52	R\$ 24,52
2910	RESERVATORIO FLUIDO DIRECAO	1	UNID	R\$ 104,58	R\$ 104,58
2911	FILTRO FLUIDO DIRECAO	1	UNID	R\$ 16,59	R\$ 16,59
2912	BATERIA MOURA	2	UNID	R\$ 1.298,26	R\$ 2.596,52
2913	CHAVE SETA	1	UNID	R\$ 359,19	R\$ 359,19
2914	PARACHOQUE DIANTEIRO	1	UNID	R\$ 1.514,64	R\$ 1.514,64
2915	PARABRISA DIANTEIRO	1	UNID	R\$ 937,63	R\$ 937,63
2916	PARABRISA TRASEIRO	1	UNID	R\$ 288,50	R\$ 288,50
2917	VIDRO PORTA	2	UNID	R\$ 274,08	R\$ 548,16
2918	CAPÔ DIANTEIRO	1	UNID	R\$ 2.596,52	R\$ 2.596,52
2919	RETROVISOR	2	UNID	R\$ 457,28	R\$ 914,56
2920	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	2	UNID	R\$ 96,65	R\$ 193,30
2921	RODA 295/80 R22.5 S/CAMARA	6	UNID	R\$ 793,38	R\$ 4.760,28
2922	CAMARA AR ARO 22.5	6	UNID	R\$ 208,44	R\$ 1.250,64
2923	PROTETOR ARO 22.5	6	UNID	R\$ 136,32	R\$ 817,92
2924	OLEO LUBRIFICANTE IL	12	LITRO	R\$ 34,62	R\$ 415,44
2925	OLEO HIDRAULICO DIRECAO	4	LITRO	R\$ 25,24	R\$ 100,96
2926	ADITIVOS PARA RADIADOR	27	LITRO	R\$ 18,03	R\$ 486,81
2927	GRAXA 20KG USO DIVERSOS	1	BALDE	R\$ 681,59	R\$ 681,59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

2928	GRAXA 1KG	1	KG	R\$ 64,91	R\$ 64,91
2929	OLEO PARA CAMBIO	9	LITRO	R\$ 49,05	R\$ 441,45
2930	OLEO PARA DIFERENCIAL	6	LITRO	R\$ 43,28	R\$ 259,68
	VALOR TOTAL LOTE 23				R\$ 48.528,23

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº 2026082601/2026

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12 do ano corrente contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Prazo de Entrega

5.1.1. As peças deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, admitida excepcionalmente a prorrogação, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e expressamente aceita pela Administração;

a) Para peças de encomenda especial, destinadas a veículos pesados, máquinas ou modelos fora de linha, poderá ser fixado prazo diferenciado na ordem de fornecimento, desde que previamente justificado pelo setor requisitante e compatível com a disponibilidade do mercado

5.1.2. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;

5.1.3. A fiscalização geral e o acompanhamento, serão realizados por Servidor designado pela Secretaria requisitante do município de Brejo de Areia/MA;

5.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria requisitante, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

5.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

5.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

5.1.7. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa moratória de 3% por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento inadimplida, limitada a 15%, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

5.2. Da Forma de Entrega

5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os lotes adjudicados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

5.2.2. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

5.2.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.2.4. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

5.3. Do Horário e Local de Entrega

5.3.1. As entregas serão realizadas nos endereços indicados pelas Secretarias requisitantes, situados no território do Município de Brejo de Areia/MA, em dias úteis e horário de expediente, sem cobrança adicional de frete, transporte, descarga ou qualquer outra despesa;

5.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito através de normativas ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

5.3.3. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

5.4. Do Recebimento dos Materiais

a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do (s) CONTRATADO (S);

b. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

5.4.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que o CONTRATADO pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

5.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

5.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação, incompatibilidade, falsidade de origem ou quaisquer falhas identificadas posteriormente durante o uso regular da peça;

5.4.4. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

5.4.5. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da Administração;

5.4.6. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pelo CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.4.7. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade por vícios ocultos;

5.4.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou providenciar solução definitiva para a peça defeituosa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, arcando integralmente com os custos de transporte, recolhimento e nova entrega;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
--

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

6.4. A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

6.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento lote 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no lote 15.3.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.18.18 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 550.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0126.2113.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 100.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0126.2112.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – INFANTIL (CRECHE) 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 180.000,00

02.17.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0120.2022.000 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 280.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0124.2075.0000 – MANUT.GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 65.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0124.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 350.000,00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 10.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 10.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou materiais da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
- 11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

11.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

11.7. A contratada deverá fornecer exclusivamente peças novas e de procedência comprovada, manter a marca ofertada, apresentar embalagem e identificação do fabricante, garantir a compatibilidade com o veículo indicado e assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

11.8. A contratada deverá fornecer exclusivamente peças novas e de procedência comprovada, manter a marca ofertada, apresentar embalagem e identificação do fabricante, garantir a compatibilidade com o veículo indicado e assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

i) A inexecução parcial sujeitará a contratada à multa de até 5% sobre o valor da parcela inadimplida, e a inexecução total à multa de até 10% sobre o valor contratual, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e o devido processo administrativo

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este lote, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

15.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscais titular e/ou substituto formalmente designados, aos quais competirá conferir as entregas, registrar ocorrências, exigir correções, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 e rege-se pelas disposições expressas na LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no lote 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitorino Freire/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

BREJO DE AREIA (MA), 28 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYANNE LORENA DA SILVA DINIZ
Data: 31/08/2026 09:27:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J SOB O Nº 30.655.486/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.655.486/0001-48

Rayanne Lorena da Silva Diniz
Secretário(a) Municipal de Educação
CPF nº 608.057.343-17
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA**
Data: 28/08/2026 12:17:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F B DE OLIVEIRA AUTOPECAS LTDA
C.N.P.J sob o n.º 21.552.579/0001-75
Fernanda Barbosa de Oliveira
C.P.F. n.º 052.928.713-70
Sócio/Administrador
CONTRATADA